

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2023

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 13/03/2023

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 13/03/2023

PRESIDENTE

Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, e dá outras providências.

Cm/19/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por investidura ao proprietário do imóvel lindeiro, dispensada a licitação, o imóvel municipal cadastrado sob nº SO-11-12-15-10A, com superfície de 48,52 metros quadrados.

§ 1º A alienação será efetivada pelo preço de R\$ 14.556,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e seis reais), apurados em avaliação oficial no mês de fevereiro de 2023, realizada no processo 20.038 de 10 de outubro de 2022.

§ 2º A alienação de que trata o caput se dará "ad corpus", conforme o art. 500, § 3º, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de março de 2023.

A ordem do dia desta sessão

10/04/2023

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários

10/04/2023

Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários

11/04/2023

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/72

Ituiutaba, 09 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

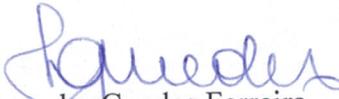
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 20.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 20/2023, desta data, acompanhada de projeto de lei ***Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 20/2023

Ituiutaba, 09 de março de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa à alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, e dá outras providências.

Examinando a potencialidade de utilização da área, os órgãos técnicos municipais competentes concluíram que o referido imóvel não se presta à implantação de nenhum equipamento público ou comunitário.

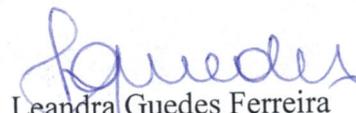
Por outro lado, a pretendida alienação reverterá em recursos significativos ao Erário, haja vista o terreno seja aproveitável a uso particular, o que assegurará a efetividade de sua função social.

Nessas condições, verificam-se presentes os pressupostos legais para a alienação do bem público em tela, com fundamento na Lei Orgânica do Município assim como plenamente justificados os motivos discricionários que embasam a decisão de alienação.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/19/2023, encaminhado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, e dá outras providências.

“A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu artigo 17 determina as formas de alienações de bens imóveis.

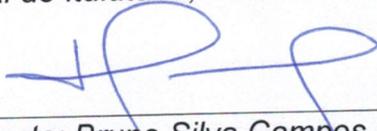
Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:
d) investidura;”

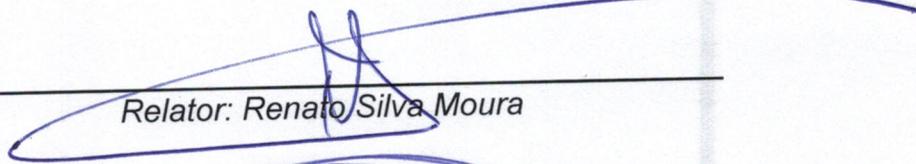
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

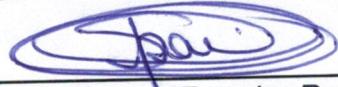
Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de abril de 2023.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

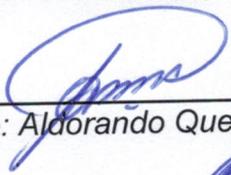
Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/19/2023, encaminhado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, e dá outras providências.

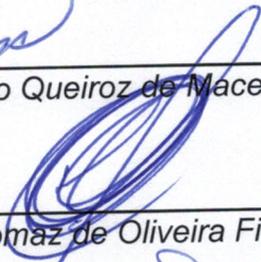
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

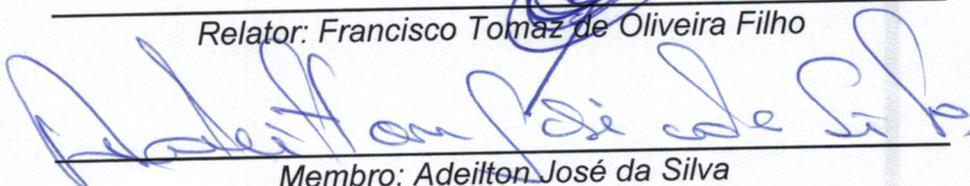
Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de abril de 2023.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva

PAR E C E R Nº 031/2023

PROJETO DE LEI CM/19/2023, encaminhado pelo Poder Executivo, que *dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Preliminarmente, esclarecemos que para o correto entendimento das questões aqui tratadas, será necessário tecer alguns comentários acerca da utilização de bens públicos, o regime jurídico pertinente, e os institutos de que se vale a Administração Pública para outorgar o uso a particular.

Segundo dispõe o art. 98 do novo Código Civil – Lei 10.406/02, são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares.

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais, estando previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do art. 99 do novo Código Civil.

Os bens de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças, estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos, inseridos neste contexto tanto os bens imóveis quanto os bens móveis, tais como os edifícios ou terrenos utilizados pelas repartições públicas federais, estaduais ou municipais e os automóveis postos à disposição para a execução de seus serviços. Ambos possuem uma característica em comum, isto é, estão “afetados” a uma finalidade pública específica formando, em conjunto, o que se convencionou chamar de Bens de Domínio Público do Estado.

Os bens dominicais, por sua vez, são os que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros. Contudo, esses instrumentos jurídicos não podem ser utilizados de forma integral ou absoluta no regime dos bens públicos, já que, pertencendo à coletividade, não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública, efetuado pelo administrador. Daí a necessidade de se observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

De forma geral, para a legalidade da alienação, deve-se atender para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, ex vi, do artigo 17, I, da Lei nº 8.666/93. Adilson Abreu Dallari discorre sobre o tema, a saber:



“Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa.”

E, mais adiante, continua:

“Portanto, a Câmara Municipal não pode conferir autorizações “em branco”, mas somente pode autorizar cada específica alienação, após apreciar todas as circunstâncias do negócio, ao qual é elementar o valor da avaliação previamente efetuada.”

Note-se que, consoante a legislação e doutrina pátrias, o laudo de avaliação deve instruir o pedido de autorização legislativa, devendo acompanhar a mensagem e o projeto de lei que a Prefeita envia à Câmara Municipal, para exame e deliberação. Dessa forma, caso a Câmara entenda que a destinação que a Prefeita pretende dar não é pertinente, não há que se conceder a autorização legislativa.

Essa autorização do Poder Legislativo, expressa pela aprovação do projeto de lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu artigo 17 determina as formas de alienações de bens imóveis.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

d) investidura;

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50%

(cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

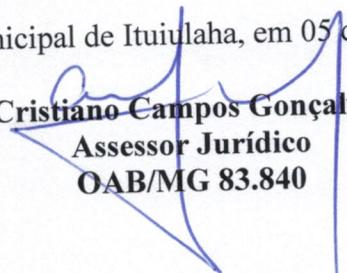
a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Assim sendo, entendemos que, conforme previsto na lei, foi assegurado a todos os interessados o direito de acesso à disputa pela investidura.

Diante do exposto, concluo pela possibilidade, em tese, do Município efetuar a alienação do bem imóvel de domínio público, por investidura, constante do projeto de Lei, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as seguintes disposições: 1 - Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2 - Autorização legislativa e 3 - Avaliação prévia (art. 17, inciso I).

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de abril de 2023.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 20038 / 2022

Data de Abertura: 11/10/2022 10:00:06

Contribuinte: JULIANO PARREIRA CHAMMA PARTICIPAÇÕES LTDA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99894-2220

C.N.P.J ou C.P.F: 26.633.729/0001-99

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA QUE SEJA VENDIDO POR ESTA PREFEITURA A FAIXAX DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE CITADA EM ANEXO

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: RYAN CARLOS OLIVEIRA FERREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ILMO. SR.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CEDAR PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ: 26.633.729/0001-99, estabelecida nesta cidade, à Avenida 23, nº 2.132 – CENTRO, CEP: 38.300-114, e ao final requerer o que segue:

1º) Que sou proprietário do lote de terreno urbano definitivo de nº 10, pertencente a quadra 109, do Centro, com a área de 141,60m², cadastrado sob nº SO-11-12-15-10, com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 342, com a área construída de 118,75m², sendo o mesmo registrado no 2ºSRI Local, na Matrícula 57.914, a qual segue em anexo.

2º) Que a Prefeitura Municipal de Ituiutaba é proprietária de faixa de terreno localizada aos fundos do imóvel de minha propriedade, a qual está incorporada a meu imóvel a vários anos, inclusive para cobrança de IPTU, no qual consta área do terreno de 202,50m².

Diante do exposto venho solicitar de V. Sra., que seja vendido por esta Prefeitura a faixa de terreno de sua propriedade acima citada, pelo sistema de INVESTIDURA, para que eu possa arremata-lo na forma da Lei e unifica-la na matrícula do imóvel de minha propriedade.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Ituiutaba, 28 de setembro de 2022

Leonardo Mortate Almeida

CEDAR PARTICIPAÇÕES LTDA



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(FYT80794) LEONARDO MORTATE ALMEIDA
Ituiutaba, 06/10/2022 15:50:52 28996
em testemunho da verdade.

SELO DE CONSULTA: FYT80794
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4081.8002.3659.3136
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Juan Bautista Ferrer Moreno Junior - Tabellão substituto
Emol: R\$7,04 TF: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,27
Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABU020513

À Seção de Cadastro Técnico Municipal,
para informar 18/10/22

Alcêito

CEDAR PARTICIPAÇÕES LTDA, Esta lançado nesta Prefeitura como proprietário do prédio Residencial nº 342, com área construída de 118,75m², lote de terreno urbano definitivo nº 10 (foreiro), pertencente a Quadra nº 109, com áreas de 202,50m², cadastrados sob nº SO-11-12-15-10, situado nesta cidade na Rua 10, do Centro.

Consta anotado em nossos arquivos os processos na Planilha anexa.

OBO: Foi Anexado a Cópia da Matrícula Registrada, Sem Benfeitorias, no qual área do Lote em questão e 141,60m².

A Seção de Projetos Técnicos.

07/11/2022.

ANTÔNIO FERREIRA DE ALCÂNTARA
MATRICULA 1810

Segue em anexo na folha 19 deste P.A. o Laudo de Avaliação do imóvel em tela.

06/02/2023

André L. O. Martins
Mat: 0032

À PROGERAL,

Para parecer sobre o pedido.

Stuintaba, 06 fevereiro de 2023.

Conrado Henrique A. Pereira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 20.000/2022

Seguem em anexo a este P.A. memorial descritivo e croqui da área solicitada.

Segue Parecer
14/02/2023
Cláudio

Ass: 17/01/2023
EGISCLAIR ROMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE
ENS IMÓVEIS

PARA EMISSÃO DE LAUDO DE
AVALIAÇÃO DA FAIXA DE
TERRENO PRETENDIDA.

17/02/2023

JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA
Chefe de Seção Reg. Fund. e Hab. Popular
Portaria nº 165/2021
Sec. Municipal de Planejamento

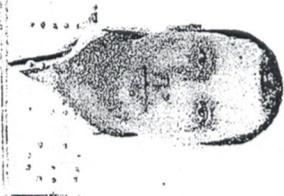
Segue despacho em anexo
28/02/2023
MAT. 3515

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



BOLETA DENTÁRIO



Leonardo Murtaie Almeida
ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.062.112 DATA DE EXPIRACÃO 26/10/2014

NOME LEONARDO MURTAIE ALMEIDA

FILIAÇÃO SEBASTIÃO ALMEIDA
MARIA GLICE MURTAIE ALMEIDA

MUNICÍPIO TULUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 2/9/1981

DECLARAÇÃO NASC. LV-031 FL-546

TULUTABA-MG

CNPJ 070126626-10

ASSINATURA DO TITULAR

LETÍCIA ALESSI MACHADO RÓGEO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N.º 7.116 DE 29/07/83



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

www.ituiutaba.mg.gov.br

Visto

Guia de Recolhimento

LSCOSTA

07/10/2022 15:51:00

Inscrição SO-11-12-015-010-001 IdFísico 29167

Proprietário JULIANO PARREIRA CHAMMA PARTICIPACOES LTDA - Crc 188499 - RG/IE
 Responsável JULIANO PARREIRA CHAMMA PARTICIPACOES LTDA - Crc 188499 - RG/IE

TAXA REFERENTE PROTOCOLO

Local do Imóvel 38300-060 - Rua 10, 342
 Bairro CENTRO / CENTRO
 Endereço Entrega 38300-074 - Rua 20, 1729
 Bairro CENTRO Cidade ITUIUTABA Estado MG
 CPF/CNPJ 26.633.729/0001-99

Processo/Ano: 0/0

Descrição

TX. DE PROTOCOLO

Valor Tabela

Quantidade

Valor Total

6,287

1,00

6,29

IdTaxasDiversa 850048	IdGuia 3873390	IdParcela 14513066	Data de Validade 31/10/2022	Valor a Pagar 6,29
-----------------------	----------------	--------------------	-----------------------------	--------------------

SMARapd Informática * 0 (xx) 16 2111-9898

Autenticação Mecânica

Via Contribuinte

IdTaxasDiversas 850048	Local de Pagamento PAGÁVEL NO B.BRASIL, ITAÚ, CAIXA, SICOOB E LOTÉRICAS		Vencimento 31/10/2022
IdGuia 3873390	IdParcela 14513066	Beneficiário / Pagador MUNICÍPIO DE ITUIUTABA	
Nro Parcela 1/1	Exercício 2022	Data do Documento 07/10/2022	Nosso Número 14513066
Vencimento 31/10/2022		Número do Documento 188499	
Pagador JULIANO PARREIRA CHAMMA PARTICIPACOES LTDA	Use do Banco	Espécie REAL	Quantidade X
(=) Valor do Documento 6,29	Instruções NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO		Valor 6,29
(=) Valor Cobrado			(-) Desconto / Abatimento
(+) Acréscimos			(=) Outras Deduções
(-) Deduções			(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado
	Pagador JULIANO PARREIRA CHAMMA PARTICIPACOES LTDA	Origem 850048 TaxasDiversas 1/1	
	38300-074 - Rua 20, 1729		
	CENTRO	ITUIUTABA	MG
			Padrão Febraban

RECIBO DO PAGADOR

8165000000-4 06292152202-5 21031019001-7 45130660000-3

Autenticação Mecânica

Autenticação no Verso



036



Pagamento de contas

Transação: 885405483

10/10/2022 15:57

Saldo utilizado	R\$ 6,29
Valor do Boleto	R\$ 6,29
Total pago	R\$ 6,29

Total pago **R\$ 6,29**

Beneficiário	PM - ITUIUTABA
Valor Nominal	R\$ 6,29
Método de Pagamento	Saldo

Código de barras

81650000000 4 06292152202 5 21031019001 7 45130660000 3

Possui alguma dúvida?

[Veja mais informações sobre boletos pagos](#)

Central de Atendimento PicPay

SAC 0800 025 8000

Ouvidoria 0800 025 2000

PicPay

CNPJ 22.896.431/0001-10



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 348150/2022

Data Geração: 07/10/2022

Data Validade: 07/01/2023

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	188499
Contribuinte	JULIANO PARREIRA CHAMMA PARTICIPACOES LTDA
CNPJ ou CPF	26.633.729/0001-99
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-114 - Avn 23, 2132
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 07/10/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 348150/2022

Inscrição: 188499

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 57.914 ficha 01 Ituiutaba, 15 de junho de 2018

01/02
88

Lote de terreno urbano foreiro, com a área de 141,60m2., situado nesta cidade, na Rua 10, na quadra formada pelas ruas 08 e 10 e avenidas 21 e 23, cadastrado sob nº. SO-11.12.15.10, medindo, 9,00 metros de frente para a Rua 10; 9,00 metros aos fundos, confrontando com terrenos da Prefeitura; 15,60 metros do lado direito, confrontando com Jandiro Carlos de Assis e outro; 15,60 metros do lado esquerdo, confrontando com terrenos de Samira Izac Abib; sem benfeitorias. **PROPRIETÁRIAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**, que possui o domínio direto sobre o lote de terreno objeto da presente matrícula, por compra a Fábrica da Igreja Matriz de São José de Ituiutaba, transcrita no 1º SRI local, no livro 3-AB, sob nº. 17.596, em 09/04/1.952; e **SAMIRA ABIB MENDONÇA**, brasileira, casada, proprietária, residente e domiciliada nesta cidade, que possui o domínio útil do terreno, por compra a Geraldo Euripedes de Lima, e sua mulher, Luzia Arantes de Rezende, transcrita neste SRI, no livro 3-N, sob nº. 14.423 de 18/02/1.975. Aberta a presente matrícula, nos termos do requerimento firmado pela interessada, nesta cidade, aos 25/04/2.018, autenticado, instruído com documentação hábil, inclusive certidão da transcrição acima referida. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Emolumentos: R\$36,77, Recome: R\$2,21; TJJ: R\$12,26; Total: R\$51,24 - Selo Eletrônico: BZG24799 - Código de Segurança: 6180.1351.0487.7408. Protocolo nº. 219.282 de 18/05/2.018.

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

AV.01-57.914 - **ATUALIZAÇÃO** - Ituiutaba-MG, 15/junho/2.018. Procedo a esta averbação, nos termos do requerimento acima caracterizado, autenticado, instruído com certidão de casamento expedida pelo Registro Civil local, aos 27/04/2.018 (matrícula 0359560155 1963 2 00044 046 0008759 21), para ficar constando que a proprietária **SAMIRA ABIB MENDONÇA** é casada com **ORLANDO FRANCISCO MENDONÇA**, pelo regime da comunhão de bens, desde 25/01/1963. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4160-8, Emolumentos: R\$14,62, Recome: R\$0,88; TJJ: R\$4,87; Total: R\$20,37 - Selo Eletrônico: BZG24799 - Código de Segurança: 6180.1351.0487.7408. Protocolo nº. 219.282 de 18/05/2.018.

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

AV.02-57.914 - **QUALIFICAÇÃO** - Ituiutaba-MG, 15/junho/2.018. Procedo a esta averbação, nos termos do requerimento acima caracterizado, autenticado, instruído com documentação hábil, para ficar constando que **SAMIRA ABIB MENDONÇA** é brasileira, empresária, nascida em 16/01/1.926, filha de Isac Abib José e Rufina Miguel Bittar, portadora da CI.RG. nº. 7.612.832-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº. 542.143.196-72, e **ORLANDO FRANCISCO MENDONÇA** é brasileiro, aposentado, nascido em 13/11/1.926, filho de Jayme Francisco Mendonça e Joana Batista Mendonça, portador da CI.RG. M-3.984.547-SSP/MG, inscrito no CPF/MF. sob nº. 004.648.566-04, e são residentes e domiciliados na Rua 14-A, nº. 110, centro, nesta cidade. Quant.: 2, Cód. Tabela: 4160-8, Emolumentos: R\$29,24, Recome: R\$1,76; TJJ: R\$9,74; Total: R\$40,74 - Selo Eletrônico: BZG24799 - Código de Segurança: 6180.1351.0487.7408. Protocolo nº. 219.282 de 18/05/2.018.

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

R.03-57.914 - **INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL** - Ituiutaba-MG,

M - 57.914
Ficha nº 01

(Segue no verso)

matrícula
57.914

ficha
01

verso

15/junho/2.018. Procedo a este registro, nos termos do requerimento acima caracterizado, autenticado, instruído com documentação hábil, inclusive Contrato de Constituição da empresa MARLETE PARREIRA E CIA LTDA, firmado nesta cidade, aos 24/11/2.016, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob n°. 31210759297, em 30/11/2016 - Nire 31210759297, e da rerratificação firmada nesta cidade, aos 20/02/2.017, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob n°. 6250353, em 29/03/2.017, e de conformidade com o disposto no art. 167, Inciso I, item 32, da Lei 6.015/73, e Art. 85 do Decreto 1.800 de 30/01/1996, para ficar constando que, SAMIRA ABIB MENDONÇA, com anuência de seu marido, ORLANDO FRANCISCO MENDONÇA, retro qualificados, **transferiu o domínio útil do terreno da presente**, pelo valor de R\$.13.879,45 (por exigência fiscal avaliado em R\$.126.000,00), como integralização de parte do capital social, para o patrimônio da empresa **MARLETE PARREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o número 26.633.729/0001-99, com sede nesta cidade, na Avenida 23, n°. 2.132, centro. Foi apresentada Guia de Isenção de ITBI "inter vivos". BC-R\$.126.000,00 - ITBI. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4540-1, Emolumentos: R\$.1.346,11, Recome: R\$.80,76; TJF: R\$.663,01; Total: R\$.2.089,88 - Selo Eletrônico: BZG24799 - Código de Segurança: 6180.1351.0487.7408. Protocolo n° 219.282 de 18/05/2018.

A. OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

AV.04-57.914 - **ATUALIZAÇÃO** - Ituiutaba-MG, 15/junho/2.018. Procedo a esta averbação, nos termos do requerimento acima caracterizado, autenticado, instruído com certidão expedida pela Seção Técnico da Prefeitura Municipal local, aos 23/04/2.018, para ficar constando que na realidade a quadra n°. 109 do centro, é formada pelas ruas 08, 10 e Avenidas 23 e Sirio Libanesa; e que o lote de terreno aqui matriculado, possui o n°. 10, localiza-se do lado par da Rua 10, distante 35,30 metros da esquina da Avenida 23, e confronta aos fundos, com o lote n°. 02; do lado direito, com o lote n°. 11; e do lado esquerdo, com o lote n°. 09. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4159-0, Emolumentos: R\$.14,62, Recome: R\$.0,88; TJF: R\$.4,87; Total: R\$.20,37 Selo Eletrônico: BZG24799 - Código de Segurança: 6180.1351.0487.7408. Protocolo n°. 219.282 de 18/05/2.018.

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

AV-05-57.914 - Ituiutaba-MG - Data: 14/Agosto/2020. A requerimento da interessada, firmado nesta cidade, aos 15/07/2020, faço a presente para ficar constando que, MARLETE PARREIRA E CIA LTDA, por força da 3ª Alteração Contratual Consolidada da Sociedade Empresária Limitada, datada de 07/03/2019, registrada na JUCEMG sob n°. 7222964, em 14/03/2019; teve sua razão social alterada para **JULIANO PARREIRA CHAMMA PARTICIPAÇÕES LTDA**. (Quant.: 1, Cód. Tabela: 4160-8, Emolumentos: R\$.16,69, Recome: R\$.1,00; TJF: R\$.5,56, ISSQN: R\$.0,67; Total: R\$.23,92 - Selo Eletrônico: DTZ99688 Código de Segurança: 5746.5239.2955.4341 - Protocolo n°. 230.433, de 16/07/2020).

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

- SEGUE NA FICHA 02 -

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
57.914

ficha
02

Ituiutaba, 15 de junho de 2018

02/02
SJS

AV-06-57.914 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - 05/Agosto/2022. A requerimento da interessada, firmado nesta cidade, aos 03/08/2022, faço a presente para ficar constando que, JULIANO PARREIRA CHAMMA PARTICIPAÇÕES LTDA, por força da 5ª Alteração Contratual Consolidada da Sociedade Empresária Limitada, datada de 22/02/2022, registrada na JUCEMG sob nº. 9227773, em 09/03/2022, teve sua razão social alterada para CEDAR PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.633.729/0001-99, com sede na Avenida 23, nº. 2.132, Centro, nesta cidade. (Quant.: 1, Cód. Tabela: 4160-8, Emolumentos: R\$21,45, Recomepe: R\$1,29; TJF: R\$7,15, ISSQN: R\$0,86; Total: R\$30,75 - Selo Eletrônico: FWN58837 Código de Segurança: 5800.5648.2825.8325 - Protocolo nº. 240.493, de 13/07/2022).

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 21.293.378/0001-09

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Ituiutaba-MG., 31 de agosto de 2022.

Selo: FZL32301

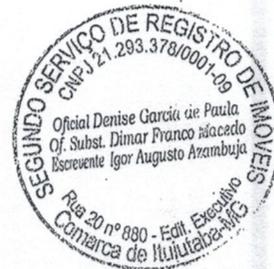
Código de Segurança: 9243.9992.0625.0196

Consulte a validade: <https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial, *Denise Garcia de Paula*



Emolumentos...R\$.23,59
Rec. Recomepe...R\$. 1,42
Tx. Fisc. Jud...R\$. 8,83
ISSQN.....R\$. 0,94
TOTAL.....R\$.34,78



M - 57.914

Ficha nº 02



1º Traslado do Livro nº 1280 - Fls 73/74

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, CEDAR PARTICIPAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

1- **DATA E LOCAL:** Aos vinte e três dias do mês de junho ano de dois mil e vinte e dois (23/06/2022), nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, perante mim, escrevente autorizado, compareceu como: 2- **DAS PARTES:** 2.1 - **OUTORGANTE:** CEDAR PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede em Ituiutaba/MG, na Avenida Vinte e três nº 2132, Centro, CEP 38300-114, inscrita no CNPJ sob o nº 26.633.729/0001-99, com seu Contrato Social consolidado na 5ª alteração Contratual datada de 22/02/2022, devidamente registrada na junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob nº 9227773, em 09/03/2022, NIRE: 31210759297, cujo instrumento, juntamente com a sua Ficha Cadastral emitida pela JUCESP, fica arquivados nestas notas em pasta própria sob nº **589/2022**, sendo neste ato representada por seu administrador Juliano Parreira Chamma, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, RG nº 11.477.867-SSP-MG, CPF nº 016.235.126-70, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa; já identificado e qualificado como o próprio, de conformidade com os documentos apresentados e mencionados. Então, pelo outorgante, foi me dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante. 2.2- **PROCURADOR:** LEONARDO MORTATE ALMEIDA, brasileiro, autônomo, solteiro, maior e capaz, nascido em 02/09/1981, inscrito no CPF nº 070.426.626-10, portador da carteira de identidade RG nº MG-10.062.118-SSP-MG, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, na Avenida Trinta e um, nº 2039, Setor Sul, CEP 38300-104; A quem confere poderes para o fim especial de, em nome da outorgante: 3. - **DOS PODERES:** prometer vender, **VENDER**, assistir na venda, concordar com a venda, dar em pagamento, transferir ou por qualquer outra forma ou título alienar a quem convier, pelo preço, forma e condições que ajustar, 4. - **DO IMÓVEL:** Um lote de terreno urbano foreiro, com a área de 141,60 metros quadrados, situado na cidade de Ituiutaba/MG, na rua 10, na quadra formada pelas ruas 08 e 10 e avenidas 21 e 23, cadastrado sob nº SO-11.12.15.10. Imóvel melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 57.914 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG. 5. - **VENDA À VISTA:** Podendo para tanto, melhor descrever e caracterizar o imóvel, dando-lhe medidas, confrontações e forma de aquisição, receber o preço total ou parcial; passar recibos e dar quitação; citar forma de aquisição; transmitir posse, domínio, direitos, ações e servidões; responder pela evicção de direito; outorgar e assinar escrituras públicas de quaisquer natureza, inclusive de rerratificação, bem como instrumentos particulares de quaisquer natureza; autorizar averbações, registros, matrículas e demais atos necessários; representá-la perante as repartições públicas em geral e suas autarquias sejam Municipais, Estaduais, Federais; representá-la perante cartórios de notas e registros de imóveis; podendo assinar quaisquer tipos de contratos, cessão de direitos, aceitar ou não cláusulas, receber, passar recibos e dar quitação total e irrevogável do preço ou valor, pagar taxas e guias. 6. - **REPARTIÇÕES PÚBLICAS:** representar nas repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e outras, notadamente Tabelião de Notas, Oficial de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal, nelas requerer, pagar, alegar e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER AUTENTICAÇÃO, PASSADURA OU EMENDA, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

assinar o que mister for; assinar guias, requerimentos, documentos, papéis, livros e folhas próprias; requerer projetos, plantas da área construída; apresentar provas e exibir documentos; rerratificar o referido contrato se necessário for; enfim, praticar todos os demais atos necessários a finalidade supra, mesmo que aqui não mencionados. **7. - É VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO.** **8. - Prazo de Validade:** Indeterminado. **9. -** Os elementos declaratórios, qualificações, identificações e poderes contidos no presente instrumento foram solicitados e fornecidos pela outorgante, sendo inalteráveis após a assinatura e a emissão de traslado; assim, científica-se que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura com cobrança de novo ato. **10. - Fica vedada** a contratação de serviços de corretagem. **11. -** Certifico que foi realizada a consulta na central de indisponibilidade, nos termos do Provimento CG. Nº 13/2012, em nome do outorgante, conforme **código hash:** df99 e0b2 d3d3 3383 ff67 6b00 bc0d 44bc ef64 8327. **12. -** Assim o disse, pediram-me e eu lhes lavrei este instrumento que, depois de lido pelas partes e achado conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dou fé. Eu, Fabio Fernandes Moraes, Escrevente, a digitei. Eu, Alexandre Coneglian Zancopé, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // JULIANO PARREIRA CHAMMA. TRASLADADA em 23 de junho de 2022.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Alexandre Coneglian Zancopé

SUBSTITUTO DO TABELIÃO

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS
 Alexandre Coneglian Zancopé
 Substituto do Tabelião
 RIBEIRÃO PRETO - SP

CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório: R\$ 162,60; Ao Estado: R\$ 46,22; A Secretaria da Fazenda: R\$ 31,63; Santa Casa: R\$ 1,63; Ao Registro Civil: R\$ 8,56; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 11,16; Ao Município: R\$ 3,47; Ministério Público: R\$ 7,81; **TOTAL: R\$ 273,08**

PROTOCOLO Nº 168.338- Traslada em seguida. A confirmação da autenticidade deste traslado poderá ser verificada após 24 horas de sua expedição no site "<https://selodigital.tjsp.jus.br/>", mediante a informação do código de resposta rápida denominado "QRCode" ou pelo número do selo digital citado, SELO DIGITAL: 1238771PR0000000466552229 - R\$ 273,08



Proprietário
CEDAR PARTICIPAÇÕES LTDA - 14/08/20

1 Compromissário ou Ocupante					
2 Cod. Lograd.	Nome do Logradouro				
201	RUA _____ 10				
3 Num. Casa	Andar	A	TipoDoc:	NroDoc:	
0342	0025105001		4	26.633.729/0001-99	
4 Endereço de Remessa			5 Cidade		6 CEP
7 Cod. Bairro	Nome do Bairro				8 Imposto
	CENTRO - QD=109				1
9 Quadrante	10 Quadrícula	11 Setor	12 Quadra	13 Lote	14 Unidade
SO	11	12	15	10	001
17 Munic	18 EST.	19 União	20 Água	21 Esgoto	22 R.ELET
0	0	0	1	1	1
25 Pav.	26 L.Pub.	27 Quadra	28 Lote		
1	1	15	10		

29 Posição na Quadra	30 Nro. de Frente	31 Caract. Especiais	32 Topografia	33 Pedologia	34 Ocupação	35 Idade do Prédio
1. Esquina 2. Meio de Quadr 3. Encravad	1. Uma Frent 2. Duas Frentes 3. Três Frente 4. Quatro Frente	1. Dim. Irregulare 2. Sem Figura / Definida 3. Normal	1. Aclive 2. Declive 3. Irregular 4. Plano	1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal	1. Baldio 2. Const. Paralizada 3. Const. Andamento 4. Construido	1. 0 a 5 anos 2. 6 a 10 anos 3. 11 a 20 anos 4. Mais de 20 an

36 ConEdificacao	37 Tipo Edificação	38 Característica	39 Localização da Propriedade	40 Nº Paviment.	41 Destinação Uso	43 Regime d Utilizaçã
1. Utilizáve 2. Reforma 3. Ruina 4. Inadequad	1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Indústria 8. Especial 9. Outros	1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga	No Lote 1. Alinhada 2. Recuada 3. Fundos 4. Vila	No Prédio 1. Terreo 2. Sobre Loja 3. Sub Solo 4. Cobertura	1. Residencial 2. Comercial 3. Industrial 4. Serviços 5. Misto 6. Templo	1. Própria 2. Cedida 3. Alugada

44 Coleta de Lixo	45 Água	46 Esgoto	47 Elevador	48 Telefone	49 Inst. Elétrica	50 Inst. Sanitaria	51 Estrutura	52 Cobertu
1. Não Passa o Veiculo Coletor ... Passa Regularment 3. Passa Esporadicamente	1. Sem 2. Hidrometr 3. Poço 4. Cedida 5. Limitador de Consumo	1. Despejo em Superfície 2. Fossa 3. Rede Públic	1. Se 2. U 3. Mais de Um	1. Sem 2. Uma Ligaçã 3. Mais de um	1. Sem 2. Ate 3 Lampada 3. Aparente 4. Semi. Embutid 5. Embutida	1. Sem 2. Extern 3. Int. Simples 4. Int. Complet 5. Mais de um	1. Improvisad 2. Pre. Fabric. 3. Alvenaria 4. Madeira 5. Concreto 6. Metálic	1. Telha Barro 2. Cime 3. Laje 4. Metál 5. Espec

53 Esquadrias	54 Rev. Externo	55 Rev. Interno	56 Acab. Externo	57 Acab. Interno	58 Piso	59 Forro	60 Conserv.
1. Mad. Padrã 2. Ferro 3. Alumini 4. Mad. Especia 5. Especia	1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmíc 5. Especial	1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmíc 5. Especial	1. S 2. Caiaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial	1. Sem 2. Caição 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial	1. Rústí 2. Tijolo / Ciment 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especia	1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparent 5. Laje Rebocad 6. Mad. Especia 7. Especial	1. Nova 2. Boa 3. Regu 4. Má

61 Isenção	62 Área do Terreno	63 Testada	64 Fator K	65 Área da Edificação	66 Fração Ideal	OR.Total
0. Normal 1. Isento de Imposto 2. Isento de Tax 3. Isento Total 4. Exlogica	202.50	9.00	144.90	118.75	1,00000000	
64 0	NroProcesso		Proc.N.º 3726/80= 84,43 m². Proc.N.º 1843/81=Habite-se101/81. Proc.17818/22=DEMARCAÇÃO. Proc.20038/22=PROVIDÊNCIA.			

SO-11-12-15

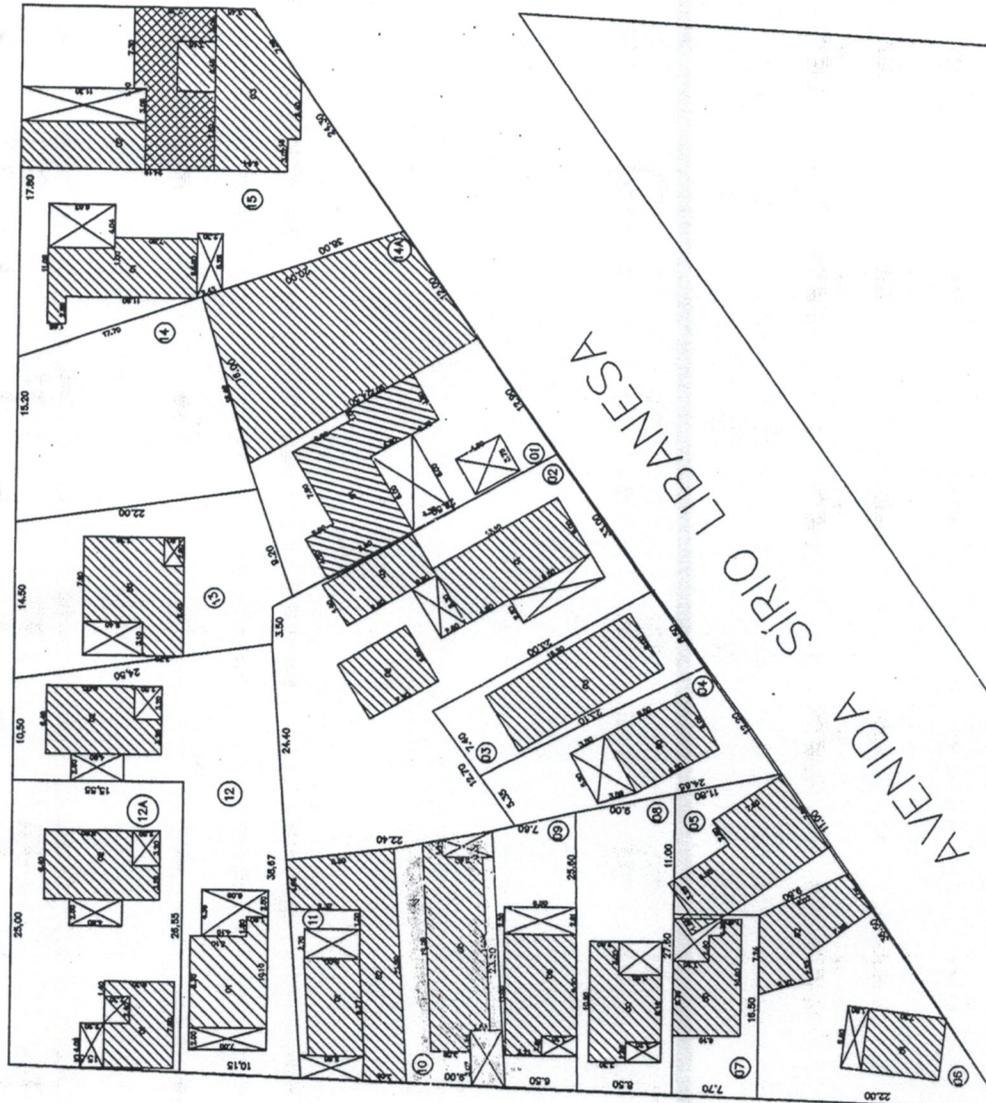
QUADRA 109 DA CIDADE

Escala = 1:400

06/07/1999 DES- MARCELO B. V.

Implantador: Márcio Rogério

AVENIDA 23

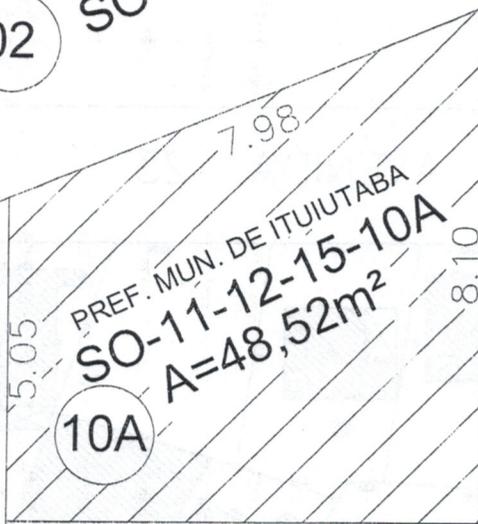


RUA 10

RUA 8

SO-11-12-15
QUADRA: 109

02 SO-11-12-15-02



11 SO-11-12-15-11

10 SO-11-12-15-10

09 SO-11-12-15-09

15.60

15.60

7.38

7.38

RUA 10

SITUAÇÃO CONFORME LOCAL

17/01/2021
EGISCLA TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

MEMORIAL DESCRITIVO

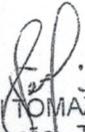
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG
IMÓVEL: URBANO
CADASTRO: SO-11-12-15-10A
ÁREA CONFORME LOCAL:.....48,52 m2
BAIRRO: CENTRO

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 10A, da quadra nº 109, entre as Ruas 10, Rua 8, Avenida 23 e Avenida Sírio Libanesa.

Inicia-se na divisa do Lote 10 com o Lote 11 e segue confrontando com este último por uma extensão de 5,05 metros; daí segue a direita confrontando com o Lote 02 por uma extensão de 7,98 metros; daí segue a direita confrontando com o Lote 09 por uma extensão de 8,10 e finalmente segue a direita confrontando com o Lote 10 por uma extensão de 7,38 metros até alcançar ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 28,51 metros e totalizando 48,52 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 17 de janeiro de 2023

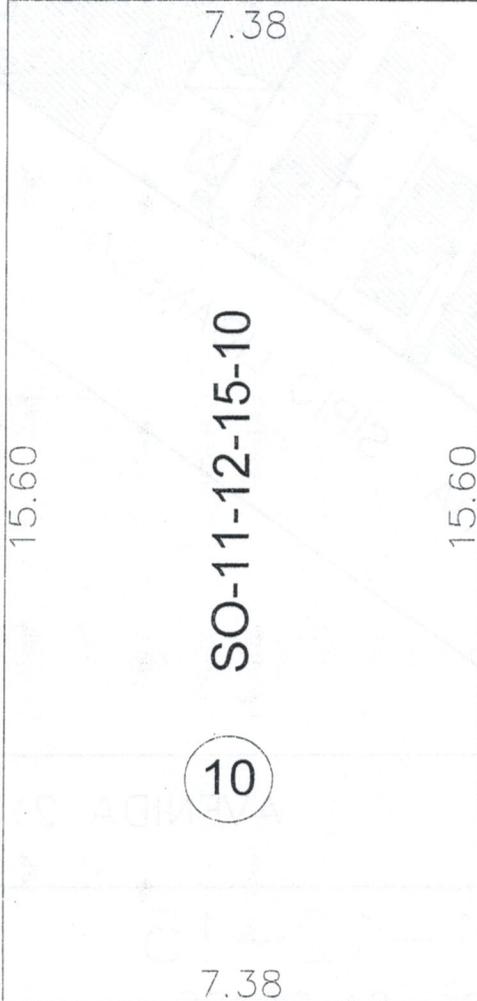

EGISCLAY TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

SO-11-12-15
QUADRA: 109

02 SO-11-12-15-02



11 SO-11-12-15-11



10 SO-11-12-15-10

09 SO-11-12-15-09

RUA 10

SITUAÇÃO CONFORME LOCAL

17/01/2021
EGISCLA TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 104/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20038/2022

REQUERENTE: CEDAR PARTICIPAÇÕES LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo onde o requerente solicita a aquisição por investidura de uma faixa de terreno ao lado de seu imóvel e pertencente ao Município de Ituiutaba, cadastrado sob o nº SO-11-12-15-10A.

A Secretaria Municipal de Planejamento informou que a área possui 48,52m² e remeteu o procedimento a esta Procuradoria, para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A investidura é uma modalidade de aquisição derivada da propriedade imobiliária em que o particular, em específicas condições de fato, precedida dos atos administrativos licitatórios concernentes, adquire diretamente do Poder Público a titularidade sobre determinado bem.

Conforme conceituação de Hely Lopes de Meireles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro:

“investidura é a incorporação de uma área pública isoladamente inconstruível ao terreno particular confinante que ficou isolado do novo alinhamento em razão de alteração do traçado urbano. Isto ocorre freqüentemente quando a Prefeitura executa retificações nas vias e logradouros públicos, corrigindo tortuosidades do primitivo alinhamento ou abrindo novas ruas e praças. Em tais casos, quando a municipalidade adentra propriedades particulares é obrigada a indenizar o que delas se retirou; quando sobram nesgas de terrenos públicos confinantes com essas propriedades é obrigada a transferi-



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

19-A. Os lotes das áreas urbanas do município deverão ter área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) com testada mínima de 8,00m (oito metros).

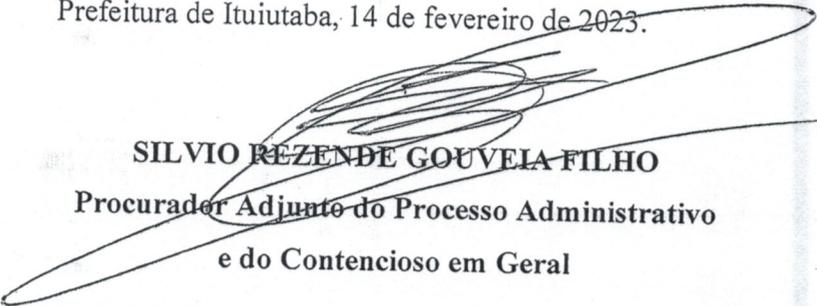
Ao observamos o croqui juntado ao processo administrativo, e a declaração firmada pela Secretaria Municipal de Planejamento, em 17 de janeiro de 202r, podemos perceber que a faixa de terreno possui 48,52m², sendo assim inaproveitável conforme o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pelo deferimento do pedido.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 14 de fevereiro de 2023.


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO
Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 104/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20038/2022

REQUERENTE: CEDAR PARTICIPAÇÕES LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo onde o requerente solicita a aquisição por investidura de uma faixa de terreno ao lado de seu imóvel e pertencente ao Município de Ituiutaba, cadastrado sob o nº SO-11-12-15-10A.

A Secretaria Municipal de Planejamento informou que a área possui 48,52m² e remeteu o procedimento a esta Procuradoria, para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

À investidura é uma modalidade de aquisição derivada da propriedade imobiliária em que o particular, em específicas condições de fato, precedida dos atos administrativos licitatórios concernentes, adquire diretamente do Poder Público a titularidade sobre determinado bem.

Conforme conceituação de Hely Lopes de Meireles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro:

“investidura é a incorporação de uma área pública isoladamente inconstruível ao terreno particular confinante que ficou isolado do novo alinhamento em razão de alteração do traçado urbano. Isto ocorre freqüentemente quando a Prefeitura executa retificações na vias e logradouros públicos, corrigindo tortuosidades do primitivo alinhamento ou abrindo novas ruas e praças. Em tais casos, quando a municipalidade adentra propriedades particulares é obrigada a indenizar o que delas se retirou; quando sobram nesgas de terrenos públicos confinantes com essas propriedades é obrigada a transferi-



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

19-A. Os lotes das áreas urbanas do município deverão ter área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) com testada mínima de 8,00m (oito metros).

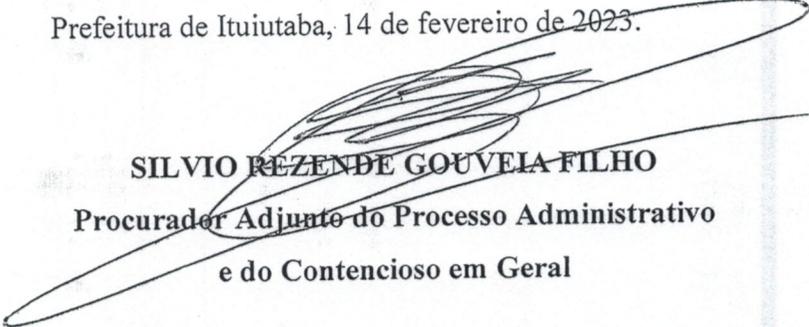
Ao observamos o croqui juntado ao processo administrativo, e a declaração firmada pela Secretaria Municipal de Planejamento, em 17 de janeiro de 202r, podemos perceber que a faixa de terreno possui 48,52m², sendo assim inaproveitável conforme o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pelo deferimento do pedido.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 14 de fevereiro de 2023.


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO
Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral



DESPACHO

Processo nº 20.038 / 2022

Em face ao requerimento apresentado **CEDAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, por seu procurador Leonardo Mortate Almeida, no qual alega que é proprietário do lote de terreno urbano definitivo de nº 10, pertencente a quadra 109, Centro, com área de 141.60 m², SO-11-12-15-10 A, com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº342, com área construída de 118,75m², registrado no 2ºSRI, matrícula 57.914, e, que a Prefeitura de Ituiutaba, é proprietária de uma faixa de terreno localizada aos fundos de sua propriedade, a qual está incorporada ao seu imóvel há vários anos, inclusive para cobrança de IPTU, e, após a exposição dos motivos requereu que a faixa de terreno fosse vendida pelo sistema de INVESTIDURA.

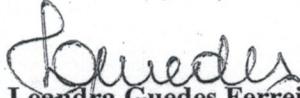
O procedimento foi enviado a Secretaria Municipal de Planejamento que procedeu nova demarcação do lote de terreno urbano nº 10, juntou o C.T.M, croquis e Memorial descritivo, informando que a área pretendida cadastrada sob o nº SO-11-12-15-10-A possui 48.52 m² e pela Comissão de Avaliação de bens Imóveis, foi realizado o Laudo de avaliação no valor de R\$ 14.556,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

Diante do Parecer da Procuradoria Geral de nº 104/2023, que entendeu pelo deferimento do pedido, em razão da faixa de terreno de 48,52 m² ser inaproveitável, conforme preconiza o Art.19-A da Lei Municipal nº 4.695, de 04/12/2019 e considerando que por ser uma faixa de terreno inaproveitável, cria para o proprietário lindeiro o direito de adquirir por investidura a área pública remanescente e inaproveitável segundo sua destinação natural, visto que só ele pode incorporá-la ao seu lote e utilizá-la com o todo a que ficou integrada.

Desta maneira é de interesse público proceder essa regularização, através da alienação por Investidura, assim, AUTORIZO o envio do Projeto de Lei a nossa Casa Legislativa.

Remeta o processo a Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 28 de fevereiro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba